



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 28.688/05

CONTRATO N. 2009/183.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor PAULO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da seguinte alteração no quantitativo de pessoal contratado, a partir de 16/11/10, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Acréscimo de 15 empregados, sendo 1 (um) Diretor de Imagem de TV “B” TQQ; 2 (dois) Operadores de Câmera/Pantilt “B” TQQ; 1 (um) Operador de Caracteres “B” TQQ; 1 (um) Operador de Cabo; 1 (um) Tradutor/Interprete de Libras TQQ; 1 (um) Coordenador de Programação; 1 (um) Auxiliar de Internet; e 7 (sete) Editores de Videotape Especial;

b) Redução de 15 empregados, sendo 2 (dois) Diretores de Imagem de TV “B”; 2 (dois) Operadores de Câmera/Pantilt “B”; 1 (um) Operador de Caracteres “B”; 1 (um) Operador de VideoTape; 1 (um) Operador de Gravação/Áudio; 1 (um) Iluminador; 1 (um) Operador de Cabo TQQ; e 6 (seis) Editores de Imagem de TV.

A referida alteração resulta em uma supressão de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) ao valor mensal original atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 4.573,73 (quatro mil e quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) por mês.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/183.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

Descrição	Qtde. Mínima	Remuneração Mínima Individual (Em R\$)
Arquivista de Teipe "A"	5	2.304,41
Arquivista de Teipe "B"	3	1.727,82
Assistente de Produção	3	3.298,56
Auxiliar de Estúdio	6	1.413,67
Auxiliar de Internet	3	1.916,30
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	2.041,97
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e	4	1.020,99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição	Qtde. Mínima	Remuneração Mínima Individual (Em R\$)
quinta)		
Coordenador de Arquivo	3	3.072,53
Coordenador de Cinegrafista	3	3.769,79
Coordenador de Programação	7	3.072,53
Diretor de Arte	1	6.340,76
Diretor de Imagens de TV "A"	4	3.769,77
Diretor de Imagens de TV "B"	2	3.455,64
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.727,82
Diretor de Produção	2	6.340,76
Diretor de Programas	5	6.340,76
Editor de Imagens de Videoteipe	6	3.455,64
Editor de Videoteipe Especial	11	3.985,58
Iluminador	3	2.076,51
Locutor	1	3.455,64
Maquiador / Cabeleireiro	2	2.199,04
Operador de Cabo	5	1.649,28
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	4	832,49
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	2.764,52
Operador de Câmera / Pantilt "B"	6	2.513,18
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	8	1.256,60
Operador de Caracteres "A"	4	2.323,57
Operador de Caracteres "B"	2	2.112,34
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.056,16
Operador de Controle Mestre	3	2.863,09
Operador de Gravação / Áudio	5	1.920,32
Operador de Sistemas e Vídeo (*)	8	3.298,54
Operador de Videoteipe	6	1.920,31
Produtor	15	4.800,87
Recepcionista	4	1.570,74
Repórter Cinematográfico "A"	6	3.455,64
Repórter Cinematográfico "B"	4	3.072,56
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.536,18
Secretário de Redação	2	1.916,30
Supervisor de Arquivo	2	4.529,11
Supervisor de Programação	2	4.529,11
Supervisor Técnico-Operacional "A" (**)	1	7.608,89
Supervisor Técnico-Operacional "B" (***)	3	6.340,76
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	4	3.455,64
Tradutor e Intérprete em LIBRAS (3 ^a , 4 ^a , 5 ^a feiras)	2	1.727,82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição	Qtde. Mínima	Remuneração Mínima Individual (Em R\$)
Total mínimo	202	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços especializados na área de televisão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva -, admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$15.916.741,23 (quinze milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), de acordo com as seguinte composições mensais:

a) **De 3/8/10 a 15/11/10:**

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$587.149,22
2. Adicionais previstos em Lei	R\$ 12.044,41
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$336.986,50
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)	R\$936.180,13

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 116.760,74
- Auxílio-alimentação	R\$98.280,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio-transporte.....	R\$ 4.090,62
- Uniforme.....	R\$ 8.585,44
- Convenção – Seguro de Vida	R\$ 484,80
- Convenção – Reembolso Creche	R\$ 388,54
- Convenção – Auxílio-Funeral	R\$ 37,59
- Despesas de Viagem – Diárias	R\$ 4.893,75
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$1.052.940,87 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....	R\$196.268,18
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)	R\$1.249.209,05

b) De 16/11/10 a 2/8/11:

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$587.177,94
2. Adicionais previstos em Lei	R\$ 12.044,41
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$599.222,35
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)	R\$936.225,00

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 112.860,74
- Auxílio-alimentação	R\$94.380,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 4.090,62
- Uniforme.....	R\$ 8.585,44
- Convenção – Seguro de Vida	R\$ 484,80
- Convenção – Reembolso Creche	R\$ 388,54
- Convenção – Auxílio-Funeral	R\$ 37,59
- Despesas de Viagem – Diárias	R\$ 4.893,75
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$1.049.085,74 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....	R\$195.549,58
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)	R\$1.244.635,32

8. Despesas com 13º salário.....	R\$965.414,25
- 13º salário	R\$599.215,17
- encargos sociais (35,80%)	R\$214.519,03
- taxa de administração (18,64%)	R\$151.680,05

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.



Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo segundo – As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela CONTRATADA ao técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$795.837,06 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA